

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 170

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 22 de setembro de 2015

# MPPE e MPF se unem para promover projeto de lei contra a corrupção

Membros das Instituições pretendem somar esforços para obter assinaturas necessárias para levar o PL ao Congresso

O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco (PE) oficializaram, nessa segunda-feira (21), parceria para promoção da campanha nacional *10 Medidas Contra a Corrupção*. A solenidade foi realizada na sede do MPPE e presidida pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. Estiverem presentes os procuradores da República Luciano Sampaio Rolim e João Paulo Holanda Albuquerque, além de cerca de 35 promotores de Justiça que atuam na capital e no interior do estado.

O objetivo da campanha é coletar 1,5 milhão de assinaturas em todo o país para levar o Congresso Nacional a aprovar medidas com o fim de prevenir e reprimir a corrupção de modo adequado. As propostas devem chegar ao Congresso por meio de projeto de lei de iniciativa popular, a exemplo do que ocorreu com a Lei da Ficha Limpa.

Durante o evento, o procurador-geral de Justiça afirmou que o MPPE está empenhado para contribuir com o combate à corrupção no país. “Vamos aderir à iniciativa do MPF em Pernambuco para que nosso estado dê sua parcela de con-

tribuição à campanha”, afirmou. As dez medidas foram apresentadas aos presentes pelo procurador da República João Paulo Albuquerque. São propostas de alterações legislativas para evitar o desvio de recursos públicos e garantir transparência, celeridade e eficiência ao trabalho do Ministério Público brasileiro, com reflexo no Poder Judiciário. Segundo ele, é preciso a união de toda a sociedade para tornar a corrupção um crime de mais alto risco. “Atualmente, o baixo índice de punibilidade leva a uma alta na prática da corrupção”, explicou.

O procurador da República

Luciano Rolim enfatizou que é preciso o apoio dos cidadãos colocando os nomes nas fichas de coleta de assinaturas. De acordo com ele, a legislação que permite a punição dos corruptos é deficiente e cheia de brechas. “Precisamos da ajuda da população para enviar essas medidas ao Congresso Nacional e tapar essas brechas. O objetivo é que a impunidade e a corrupção sejam uma página virada no país”, afirmou.

**Fichas de assinatura** – As medidas agrupam 20 anteprojeto de lei propondo mudanças legislativas para quebrar o círculo vicioso da corrupção no Brasil. Fichas de coleta de

assinaturas, para dar origem ao projeto de lei de iniciativa popular, estão sendo disponibilizadas nas unidades do MPF e do MPPE na capital e no interior de Pernambuco. A íntegra das medidas e a ficha de assinatura estão disponíveis ao público no endereço [www.dez-medidas.mpf.mp.br](http://www.dez-medidas.mpf.mp.br).

As medidas buscam, entre outros resultados, agilizar a tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais; instituir o teste de integridade para agentes públicos; criminalizar o enriquecimento ilícito; aumentar as penas para corrupção de altos valores; responsabilizar

partidos políticos e criminalizar a prática do caixa dois; revisar o sistema recursal e as hipóteses de cabimento de *habeas corpus*; alterar o sistema de prescrição; e instituir outras ferramentas para recuperação do dinheiro desviado.

O lançamento nacional da campanha foi feito em março pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pelos coordenadores da Câmara de Combate à Corrupção do MPF, Nicolao Dino, da Câmara Criminal do MPF, José Bonifácio Andrada, e pelo coordenador da Força-Tarefa Lava Jato do MPF no Paraná, Deltan Dallagnol.

## ENCAMINHAMENTOS E RESPOSTAS AO MP

### Conselheiros devem remeter informações mais completas

Após constatar falhas nos ofícios e encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o 1º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, Alisson Carvalho, recomendou aos conselheiros que adotem medidas a fim de assegurar que a comunicação entre as instituições ocorra de forma célere, clara, objetiva e completa.

Essas medidas buscam, segundo ele, evitar que a falta de informações precisas fragilize as comunicações enviadas pelo Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho ao MPPE. “Em muitos dos encaminhamentos temos observado descrições lacônicas dos casos, não especificação das medidas a-

dotas, falhas na identificação dos envolvidos, sejam as crianças e adolescentes ou seus pais e responsáveis; e até alguns casos em que os conselheiros solicitam ao MPPE encaminhamentos que são atribuições deles”, descreveu Alisson Carvalho.

Ainda segundo o promotor de Justiça, alguns ofícios emitidos pelo Ministério Público não estão sendo respondidos, o que termina retardando a adoção de medidas extrajudiciais e, consequentemente, prejudicando o atendimento célere às crianças e adolescentes.

Para buscar melhorar a comunicação entre os órgãos, o MPPE recomendou alguns procedimentos que devem ser adotados pelos conselheiros tutelares. Os primeiros dizem respeito às informações colhi-

das, que devem ser completas a fim de permitir o melhor entendimento possível dos casos. Assim, cabe aos conselheiros tutelares especificar o que foi efetivamente constatado, informar sobre as medidas protetivas já adotadas, identificar e particularizar para quais crianças foram adotadas as medidas e se também houve adoção de medidas para os pais ou responsáveis, informando os dados pessoais de cada um dos envolvidos. No caso de decidirem por encaminhar os casos ao MPPE, os conselheiros devem indicar a providência que julgarem pertinente em cada situação, bem como devem buscar arrolar testemunhas para caracterizar os fatos narrados.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

### Loteamentos em Lajedo vão passar por adequações

Os responsáveis por três loteamentos no município de Lajedo firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a adequar os empreendimentos às exigências das leis ambientais e de ordenamento urbano.

De acordo com os promotores de Justiça Danielly da Silva Lopes e Reus Alexandre Serafini do Amaral, os empreendedores compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça de Lajedo para prestar informações sobre os loteamentos, demonstrando o desejo inequívoco de regularizar a situação dos empreendimentos.

O responsável pelos loteamentos *São Francisco* e *Morada Nobre* comprometeu-se a apresentar, no

prazo de 24 meses, certificação de conclusão de procedimento de urbanização dos imóveis que integram os loteamentos, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, laudo técnico de perda da caracterização do conceito agrônomo de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Para o loteamento *Mãe Rosa*, o prazo é de 18 meses. Nesse mesmo prazo, o *Morada Nobre* deve apresentar a carta de viabilidade técnica do abastecimento e manutenção da rede de água.

Os empreendedores têm o prazo de 24 meses para protocolar junto ao município os projetos dos loteamentos e os cronogramas de execução das obras, que precisam pas-

sar pela aprovação da Prefeitura de Lajedo. Outra obra que deve ser providenciada é a adequação da drenagem nas vias públicas dos loteamentos, que devem ter a infraestrutura construída e ligada à rede pública de escoamento de águas em até 24 meses. A execução desses serviços tem de ser atestada por profissional habilitado.

Finalmente, em 35 meses, os responsáveis pelos três loteamentos devem apresentar termos de verificação emitidos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Lajedo, atestando a abertura de vias de circulação interna dos loteamentos, bem como a indicação que o projeto obedece ao plano de escoamento das águas pluviais.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.749/2015

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no dia 04 de outubro de 2015 - data unificada em todo o território nacional.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 9º, XV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de novembro de 1994, considerando a necessidade de orientar as atividades dos membros da instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 4 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco possui 184 municípios e 150 comarcas, a maioria das quais composta por dois ou mais municípios,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os Promotores de Justiça titulares e/ou com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 4 de outubro de 2015, em suas comarcas de atuação, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar, de forma presencial, o processo de escolha da sede da comarca, informando aos demais municípios que a compõe o local onde poderão ser encontrados, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao processo.

**Art. 2º** Os Promotores de Justiça designados para o exercício de substituição por convocação em comarcas diversas da sua titularidade também deverão participar do plantão obrigatório no dia 4 de outubro de 2015, para a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros do Conselhos Tutelares nas comarcas em que substituíam.

**Art. 3º** Aos Promotores que atuarem na forma dos artigos anteriores fica assegurado o direito à folga compensatória em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.750/2015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:** Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor

de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman, no período de 21/09/2015 a 02/10/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.751/2015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 6ª circunscrição ministerial - Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, no mês de outubro/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.752/2015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 6ª circunscrição ministerial - Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição ministerial - Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira, no mês de outubro/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.753/2015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 6ª circunscrição ministerial - Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª

Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Antônio Carlos de Araújo, no mês de outubro/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.754/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, formalizada por meio do Ofício nº 269/2015 SIIG Nº 0035233-7/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2015, de 15.09.2015, publicada no DOE de 16.09.2015, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou o seguinte despacho:

#### 21.09.2015

Expediente n.º: s/n  
Processo n.º: 0033394-4/2015  
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À SGMP*

Expediente n.º: 516/2015  
Processo n.º: 0035079-6/2015  
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 31942/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 18/09/2015  
**Nome do Requerente:** IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 33001/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 18/09/2015  
**Nome do Requerente:** NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 32961/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 18/09/2015  
**Nome do Requerente:** HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 31722/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 18/09/2015  
**Nome do Requerente:** SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 31801/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 18/09/2015  
**Nome do Requerente:** JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 18/09/2015:**

Procedimento Administrativo nº. 0028296-0/2015  
Interessada: Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requer autorização para residência fora da comarca.  
Defiro o pedido de autorização, para que a requerente resida no município de Recife/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 0003774-3/2015  
**Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco.**  
**Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 3º, todos da Lei nº 856/1999, do Município de Águas Belas-PE.**

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 1º, incisos III e VI, e do art. 3º, todos da Lei nº 856/1999, do Município de Águas Belas-PE, visto que violam o artigo 97, *caput* e inciso VII da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 003781-1/2015  
**Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco.**  
**Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 2º, incisos III, IV, V, VI e X e dos arts. 4º e 5º, todos da Lei nº 1.060/2005, do Município de Exu-PE.**

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 2º, incisos III, V, VI, VII e X, e dos arts. 4º e 5º, todos da Lei nº 1.060/2005, do Município de Exu-PE, visto que violam o artigo 97, *caput* e inciso VII da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 18 de setembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 31/08/2015:**

Procedimento Administrativo  
**SIIG nº: 0045693-2/2008**  
**Interessado: Reginaldo Valença, então Presidente da ASPAPE**  
**Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 13.294/2007 (art. 5º, inc. XIV)**  
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que já foi interposta a competente ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 343175-2), determino o arquivamento do feito em epígrafe, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça interessada cópias da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento.

Recife, 31 de agosto de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10, 14 e 15.09.2015, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 86/2015**  
**Notícia de Fato nº 2015/1903627**  
**Representante: Ministério Público de Contas - TCE**  
**Representado: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, Prefeito do Município de Caruaru**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)**

**Decisão nº.87/2015**  
**Notícia de Fato nº. 2015/1892772**  
**Representante:ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**  
**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva – Prefeito do Município de Carpina**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

**Decisão nº. 88/2015**  
**Notícia de Fato Nº 2015/1954404**  
**Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social**  
**Representado: JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA, Prefeito do Município de Calçado, 2013/2016.**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

**Decisão Nº 89/2015**  
**Notícia de Fato Nº 2014/1880959**  
**Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE**  
**Representadas: Carmelúcia Galvão Coelho, Ana Selma dos Santos e Dideanne Cynara Alves Nunes**  
**Assunto: Processo TC nº 1208913-8.**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes)**

Recife, 16 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.09.2015, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº. 90/2015**  
**Notícia de Fato nº. 2014/1586699**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá**  
**Representado: Paulo Batista de Andrade, Prefeito do Município de Itamaracá 2013/2016**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

**Decisão nº. 91/2015**  
**Notícia de Fato nº. 2010/86512**  
**Representante: João Gonçalves Neto, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus**  
**Representado: José Edson de Souza – Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus 2009/2012 - 2013/2016**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**  
**DECISÃO: ARQUIVAMENTO**

Recife, 17 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.09.2015, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 92/2015**  
**Notícia de Fato nº 2015/1954589**  
**Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social**  
**Representado: Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito de Buíque (2009/2012 e 2013/2016) e outros.**  
**Assunto: Crime da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**  
**DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA/REMESSA (CÓPIA) À ÓRGÃO EXTERNO (Presidência do TJPE)/ REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (Promotoria de Justiça de Buíque).**

Recife, 18 de setembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO Nº 035/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 35ª Sessão Ordinária no dia 23/09/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.09.15.**  
**I – Comunicações da Presidência;**  
**II – Aprovação de Ata;**  
**III – Siig 29896-7/2015 - Relatora Dra. Lúcia de Assis**  
**IV – Comunicações diversas:**

**IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**  
**SIIG nº 0027620-8/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 062/2015 (doc. 5601958).  
**SIIG nº 0033988-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 03/2015.  
**SIIG nº 0033987-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 002/2015.  
**SIIG nº 0030886-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 001/2015.  
**SIIG nº 0031086-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia das Portarias de Instauração do IC's nº 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015 e 009/2015.

**SIIG nº 0033788-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002/2015.  
**SIIG nº 0033948-0/2015.** Interessada: PJ de Bom Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 001/2015.  
**SIIG nº 0033944-5/2015.** Interessada: PJ de Bom Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 002/2015.  
**Arquimedes Doc. 5827529.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 37/2015-28ª PJDC.

**IV.II - Conversão de PP's em IC's:**

**SIIG nº 0027639-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 03/2015.  
**SIIG nº 0027647-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia Portaria nº 009/2015 de Conversão do PP s/nº em IC nº 02/2015.  
**Arquimedes Doc. 5641135.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 061/2014-28ª PJDC em IC nº 61/2014-28ª PJDC.  
**Arquimedes Doc. 5641691.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 096/2014-22ª PJDC em IC nº 096/2014-22ª.  
**SIIG nº 0027810-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de São Lourenço. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/17794321 em IC nº 15/2015.  
**SIIG nº 0027815-5/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes procedimentos:  
IC 013/2012 no PA 066/2015, doc. 5606357.  
IC 025/2012 no PA 067/2015, doc. 5606503.  
IC 014/2012 no PA 068/2015, doc. 5606534.  
IC 008/2012 no PA 069/2015, doc. 5606428.  
**7) Arquimedes Doc. 5632644.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 082/2014-22ª PJDC em IC nº 082/2014-22ª PJDC.  
**8) SIIG nº 0027620-8/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes procedimentos:  
IC 001/2013 no PA 063/2015, doc. 5601466.  
IC 027/2012 no PA 064/2015, doc. 5601803.  
IC 028/2012 no PA 065/2015, doc. 5601821.  
**9) Arquimedes Doc. 5716237.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 078/2014-22ª PJDC em IC nº 078/2014-22ª PJDC.  
**10) SIIG nº 0030174-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 01/2015 em IC 05/2015.  
**11) SIIG nº 0027828-0/2015.** Interessada: 30ª PJDC da capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 15002-30 em IC 15002-30 – Idosa Maria de Lourdes.  
Conversões do PP nº 15007-30 em IC 15007-30 – Idosa Tesselatônica.  
**12) SIIG nº 0027832-4/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 101/2014-34ª PJS em IC nº 040/2015-34ª PJS.  
**13) SIIG nº 0028107-0/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 109/2014-34ª PJS em IC nº 041/2015-34ª PJS.  
**14) SIIG nº 0028086-6/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 040/2014-33ª PJDC em IC nº 05/2015.  
**15) SIIG nº 0028054-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC da Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 044/2014 (Autos 2012/962372) em IC s/nº.  
**16) Arquimedes Doc. 5641128.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 010/2015 em IC nº 025/2015.  
**17) SIIG nº 0027499-4/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 02/2015-4ª PJC em IC nº 26/2015-4ª PJC.  
**18) SIIG nº 0027455-5/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 28/2014-4ª PJC em IC nº 24/2015-4ª PJC.  
**19) SIIG nº 0027454-4/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 29/2014-4ª PJC em IC nº 25/2015-4ª PJC.  
**20) SIIG nº 0028629-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 009/2013 em IC nº 003/2015.  
**21) SIIG nº 0027440-8/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 18/2014-4ª PJC em IC nº 23/2015-4ª PJC.  
**22) SIIG nº 0027651-3/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 30/2014-4ª PJC em IC nº 19/2015-4ª PJC.  
**23) SIIG nº 0026785-1/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 20/2014-4ª PJC em IC nº 10/2015-4ª PJC.  
**24) SIIG nº 0027292-4/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 19/2014-4ª PJC em IC nº 21/2015-4ª PJC.  
**25) SIIG nº 0027294-6/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 08/2014-4ª PJC em IC nº 20/2015-4ª PJC.  
**26) SIIG nº 0027304-7/2015.** Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 16/2014-4ª PJC em IC nº 22/2015-4ª PJC.  
**27) SIIG nº 0027293-5/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 17/2015 em IC nº 017/15-26ª PJDC.  
**28) SIIG nº 0027297-0/2015.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 061/14 em IC nº 061/14.  
**29) SIIG nº 0027286-7/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5592658-11º/34ª PJS em IC nº 064/2015-11º/34ª PJS.  
**30) SIIG nº 0027276-6/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 006/2014 em

IC s/nº.

**31) SIIG nº 0027272-2/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 007/2014 em IC s/nº.  
**32) SIIG nº 0027287-8/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 006/2015-34ª PJS em IC nº 039/2015-34ª PJS.  
**33) SIIG nº 0027270-0/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 008/2014 em IC s/nº.  
**34) SIIG nº 0027259-7/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 042/14 em IC nº 042/14.  
**35) SIIG nº 0027262-1/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 037/14 em IC nº 037/14.  
**36) SIIG nº 0027978-6/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 58/2014 em IC nº 28/2014.  
**37) SIIG nº 0027995-5/2015.** Interessada: 44ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 027/14 em IC nº 027/14.  
**38) SIIG nº 0027983-2/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2012/883585 em IC s/nº.  
**39) SIIG nº 0027970-7/2015.** Interessada: PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 04/2014 em IC nº 01/2015.  
**40) SIIG nº 0027949-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes procedimentos:  
NF 101/2013 no PA 049/2015, doc. 5551509.  
NF 096/2013 no PA 050/2015, doc. 5551776.  
NF 013/2012 no PA 051/2015, doc. 5556789.  
NF 118/2014 no PA 052/2015, doc. 5557386.  
NF 005/2012 no PA 048/2015, doc. 5551129.  
NF 012/2012 no PA 047/2012, doc. 5551237.  
IC 037/2012 no PA 070/2015, doc. 5621086.  
**41) SIIG nº 0028395-0/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes procedimentos:  
PP nº 15006-30 em IC 15006-30 Idosa Maria Ferreira da Silva.  
PP nº 14220-30 em IC 14220-30 Idoso Pedro Costa.  
**42) SIIG nº 0028398-3/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14203-30 em IC 14203-30 – Idosa Francisca Barbosa do Nascimento.  
**43) SIIG nº 0028791-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 124/2013 no PA 025/2015.  
**44) SIIG nº 0027997-7/2015.** Interessada: 44ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 027/14 em IC nº 027/14.  
**45) SIIG nº 0029357-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Ribeirão. Encaminha cópia das Portarias nº's 001/2015 e 002/2015-2ª PJRib de Conversão de PP's em IC's.  
**46) SIIG nº 0029360-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Palmares. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1490264 em IC nº 2014/1490264.  
**47) SIIG nº 0029143-1/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1732353, doc. 4682910 em IC nº 06/2015.  
**48) SIIG nº 0029150-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 002/2015 no IC nº 003/2015.  
**49) SIIG nº 0029266-7/2015.** Interessada: PJ de Sanharó. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 03/2013 em IC s/nº.  
**50) SIIG nº 0030572-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 033/2015 em IC nº 033/2015-6ª PJDC.

**IV.III – Prorrogação de Prazos:**

**SIIG nº 0021108-3/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2013, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021148-7/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 023/2010, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021156-6/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021158-8/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2013, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021159-0/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 021/2013, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021154-4/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 005/2014, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021138-6/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2013, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0021780-0/2015.** Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014.  
**SIIG nº 0020345-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 13022-30 – Representação Viação Cruzeiro, por mais 1 (um) ano.  
**SIIG nº 0022216-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 01/2011.

**Arquimedes Auto nº 2013/1317673 / Doc. 5551928.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 41/2013-35ª PJHU.  
**SIIG nº 0025165-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 020/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.  
**SIIG nº 0025169-5/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 023/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.  
**SIIG nº 0025195-4/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 026/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.  
**SIIG nº 0025197-6/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 021/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.

**Arquimedes Auto nº 2012/838379 / Doc. 5539514.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 43/2012-35ª PJHU.

**SIIG nº 0025436-2/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC nº 24/2014 (autos nº 2014/1551129).

**SIIG nº 0025460-8/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2013, por mais 1 (um) ano.

**Arquimedes Doc. 5579212.** Interessada: 2ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Prorrogação de prazo do IC nº 01/2012, por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0029695-4/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo do IC nº 002/2011.

**Arquimedes Auto nº 2015/1972533 / Doc. 5564725.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's nº 25/2011-35ª PJHU, 35/2011-35ª PJHU, 45/2011-35ª PJHU, 01/2012-35ª PJHU e 18/2012-35ª PJHU.

**SIIG nº 0025604-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Carpina. Prorrogação de prazo do IC nº 05/2014.

**SIIG nº 0025695-0/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 030/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.

**SIIG nº 0025697-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 028/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.

**SIIG nº 0025698-3/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 029/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.

**SIIG nº 0025700-5/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do PP 031/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.

**SIIG nº 0025967-2/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 025/11-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0025953-4/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC nº 04/2013 (autos nº 2012/900904).

**SIIG nº 0025940-2/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2013.

**Arquimedes Auto nº 2013/1317673 / Doc. 5551928.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 41/2013-35ª PJHU.

**SIIG nº 0020215-1/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2009.

**SIIG nº 0020217-3/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 014/2010.

**SIIG nº 0020219-5/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 002/2014 (Auto nº 2014/1544901), por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0020220-6/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 003/2008 (Auto nº 2012/852303), por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0020221-7/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 001/2014 (Auto nº 2014/1544894), por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0020222-8/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 019/2013 (Auto nº 2013/1223822), por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0020223-0/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 002/2012 (Auto nº 2012/852564), por mais 1 (um) ano.

**SIIG nº 0020226-3/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 002/2014, por mais 1(um) ano.

**SIIG nº 0020266-7/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's abaixo relacionados: IC 063-1/2013. IC 058-1/2013. IC 045-1/2012. IC 042-1/2008. IC 346-1/2006. IC 092-1/2012. IC 041-1/2012. IC 065-1/2012. IC 055-1/2012. IC 002-1/2012.

**40) SIIG nº 0025605-0/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Prorrogação de prazo do IC's relacionados abaixo: IC 002/2013 (Auto: 20131021279 e Doc. 2321309) IC 001/2013 (Auto: 2013/1025535 e Doc. 2332720) IC 001/2014 (Auto: 2013/1110286 e Doc. 4268273) IC 003/2010 (Auto: 2014/1630212 e Doc. 4299069) IC 010/2010 (Auto: 2014/1630971 e Doc. 4301303) IC 008/2010 (Auto: 2014/1630480 e Doc. 4300081)

**41) SIIG nº 0022213-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 03/2013.

**42) SIIG nº 0022210-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 04/2010.

**43) SIIG nº 0022206-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 01/2011.

**44) SIIG nº 0022203-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 11/2010.

**45) SIIG nº 0022201-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 05/2011.

**46) SIIG nº 0022094-8/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação de prazo do IC nº 021/12-17.

**47) SIIG nº 0015975-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 31/09.

**48) SIIG nº 0015976-1/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 01/08.

**49) SIIG nº 0015950-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 29/09.

**50) SIIG nº 0029696-5/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo do IC nº 004/2013.

**51) SIIG nº 0029697-6/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo do IC nº 011/2013.

**52) SIIG nº 0029698-7/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo do IC nº 001/2014.

**53) Arquimedes Auto: 2015/1996527 / Doc. 5651149.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's nº 104/2004-35ª PJHU, 10/2009-35ª PJHU e 11/2009-35ª PJHU.

**54) SIIG nº 0029910-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação de prazo do PP nº 027/2015-34ª PJS.

**55) SIIG nº 0029235-3/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação de prazo do IC nº Auto 2012/746987, doc. 2671011.

**56) Arquimedes Doc. 5717111.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 028/2013, por mais 1 (um) ano.

**57) Arquimedes Doc. 5717022.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 029/2013, por mais 1 (um) ano.

**58) Arquimedes Auto nº 2012/591354 / Doc. 5687260.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 05/2012-20ª PJHU.

**59) Arquimedes Auto nº 2014/1433946 / Doc. 5709872.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 19/2014-20ª PJHU.

**60) Arquimedes Auto nº 2010/28658 / Doc. 5709976.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 23/2010-20ª PJHU.

**61) Arquimedes Auto: 2011/88555 / Doc. 5711927.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 61/2011-20ª PJHU.

**62) SIIG nº 0028361-2/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC 35/2013.

**63) SIIG nº 0028360-1/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC 65/2013.

**64) SIIG nº 0028358-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo dos autos dos IC's abaixo relacionados: IC nº 042/2013 – Arquimedes nº 2012/746066.

IC nº 037/2013 – Arquimedes nº 2012/746031. IC nº 002/2013 – Arquimedes nº 2013/1125720.

#### **IV,IV – Recomendação:**

**SIIG nº 0026042-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

**SIIG nº 0026162-8/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

**SIIG nº 0026185-4/2015.** Interessada: 18ª PJ de Defesa do Consumidor. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015-18.

**SIIG nº 0026204-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Recomendação Ministerial nº 002/2015.

**SIIG nº 0026767-1/2015.** Interessada: 2ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.

**SIIG nº 0024113-2/2015.** Interessada: 1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.

**SIIG nº 0027718-7/2015.** Interessada: PJDC de Goiana. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.

**SIIG nº 0028043-8/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014-PJDCPFSPR.

**Arquimedes Auto nº 2012/621005 / Doc. 5647646.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015-20ª PJHU.

**SIIG nº 0027435-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

#### **IV,IV – Termo de Ajustamento de Conduta**

**SIIG nº 0027619-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Casa de Meu Pai e esta Promotoria de Justiça.

**SIIG nº 0028165-4/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2015, referente às festividades da “Missa do Vaqueiro”.

**SIIG nº 0029331-0/2015.** Interessada: PJ de Santa Maria do Cambucá. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar o funcionamento de bares em Santa Maria do Cambucá/PE.

**SIIG nº 0029116-1/2015.** Interessada: PJ de Ibarajuba. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (Ref. Ao MPPE 2015/1840899), firmado nesta Promotoria de Justiça.

#### **IV,VI – Ação Civil Pública**

**SIIG nº 0029559-3/2015.** Interessada: 1ª PJ Cível de Palmares. Encaminha cópia da Ação Civil Pública enviada por esta Promotoria de Palmares, em desfavor do Município de Palmares e Nordeste Consultoria, cujo objetivo era a anulação do concurso público nº 01/2007, em face do não atendimento às regras de licitação.

**Doc. 5716999.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Ação Civil Pública (Processo nº 0038413-12-2015.8.17.0001), que tem, por objeto Impedir cobrança de “Caixa Escolar” pelo Estado de Pernambuco, em relação aos alunos matriculados no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

**SIIG nº 0027451-1/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0032774-13.2015.8.17.0001- em desfavor de José Ramos Torres Júnior.

**SIIG nº 0028345-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0036652-43.2015.8.17.0001- em desfavor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope.

**SIIG nº 0027306-0/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0034517-58.2015.8.17.0001- em desfavor de Samuel de Oliveira.

**SIIG nº 0027965-2/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça para a criação do terceiro Conselho Tutelar no Município de Olinda.

#### **IV,VII – Suspeição de Membros:**

**SIIG nº 0032040-0/2015.** Interessada: 3ª PJ Cível de Garanhuns. Comunica que averbou suspeição para funcionar nos processos tombados sob os nº 000401-50.8.17.8023 e 0000631-29.8.17.8023, por motivo de foro íntimo.

**SIIG nº 0031564-1/2015.** Interessada: 3ª PJ Criminal de Garanhuns. Comunica que averbou suspeição para oficial nos autos dos processos nº 000631-29.2013.8.17.0640 e 000401-50.2014.8.17.0640, que tramitam no juizado Especial Criminal de Garanhuns/PE.

**SIIG nº 0030857-5/2015.** Interessada: 45ª PJ Criminal da Capital. Comunica que averbou suspeição para atuar na Sessão de Julgamento referente ao processo nº 59637-45.2011.8.17.0001, conforme Termo de Não Realização de Julgamento.

**SIIG nº 0032071-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Comunica sobre o declínio de competência registrado nos autos em epígrafe, os quais foram remetidos à Promotoria de Justiça de Balsas, órgão do Ministério Público do Maranhão.

**SIIG nº 0032578-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Declinação de Atribuição nos autos do IC nº 073/14-27ª PJDC – Auto 2014/1664264, ao tempo em que informa que os mesmo estão sendo encaminhados para a Promotoria de Justiça do Município de São Lourenço da Mata com atribuição na Defesa do Patrimônio Público.

**SIIG nº 0032720-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia do despacho relativo ao expediente em epígrafe remetido pela 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital versando sobre a remessa dos autos do IC nº 59-1/2013, o qual destina apurar “ataques de tubarão na orla marítima da cidade do Recife”.

#### **IV,VIII – Diversos:**

**SIIG nº 0030345-6/2015.** Interessada: 2ª PJ Criminal do Paulista. Comunica que a Promotora de Justiça Camila Mendes de Santana Coutinho esteve ausente da Comarca no dia 07 de agosto, e o referido plantão foi compensado com o plantão realizado no dia 01/08/2015, na 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda/PE. Informa ainda que o substituto automático foi devidamente identificado através do Ofício nº 076/2015.

**SIIG nº 0029422-1/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Promoção de Remessa/Arquivamento dos autos do IC 03/05 ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público.

**SIIG nº 0029876-5/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Informa que a Promotora de Justiça Alice de Oliveira Morais reassumiu o exercício de sua titularidade no dia 31 de julho de 2015, na 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, após gozo férias, durante o mês de julho.

**SIIG nº 0033219-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF doc. nº 5478548 a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

**SIIG nº 0033211-1/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF doc. nº 5570352 a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

**SIIG nº 0027790-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF doc. nº 5506261 a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

#### **V - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 21 de setembro de 2015.
<b>Petrúcio José Luna de Aquino</b> Promotor de Justiça Secretário do CSMP
<b>SECRETARIA GERAL</b>
<b>PORTARIA POR SGMP- 427/2015</b>
<b>O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> , no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

#### **V - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 21 de setembro de 2015.
<b>Petrúcio José Luna de Aquino</b> Promotor de Justiça Secretário do CSMP
<b>SECRETARIA GERAL</b>
<b>PORTARIA POR SGMP- 427/2015</b>

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício n.º 64/2015, da Promotoria de Justiça do Paulista-PE, protocolada sob o nº 0034109-8/2015

#### **RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO**, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.461-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **08/09/2015**, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Administrações, matrícula nº 187.984-7.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 08/09/2015.

#### **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de Setembro de 2015.
<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> <b>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:
No dia: 21/09/2015
<b>Número protocolo:</b> 30441/2015 <b>Documento de Origem:</b> Eletrônico <b>Assunto:</b> Férias (alteração/utilização) <b>Data do Despacho:</b> 21/09/2015 <b>Nome do Requerente:</b> CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS <b>Despacho:</b> Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 29922/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** LUCIANA MENDES PATRÍCIO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 33342/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 33122/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32361/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 33061/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32401/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** JULIANA LIMA FREITAS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32861/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/09/2015  
**Nome do Requerente:** ADAUTO ALEX DOS SANTOS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:**

Requerente: PJ I Juizado Especial Criminal da capital.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Segue para as providências, após archive-se.

Expediente: CI 206 /2015  
Processo nº 0035047-1/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: OFICIO 550 /2015  
Processo nº 0035248-4/2015  
Requerente: Coord. da 3ª Circunscrição Ministerial Afogados da Ingazeira.  
Assunto: Solicitação  
Despacho À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 217 /2015  
Processo nº 0034907-5/2015  
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 203/2015  
Processo nº 0034899-6/2015  
Requerente: DIMFEON  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI37 /2015  
Processo nº 0034618-4/2015  
Requerente: DIV MINIST DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 177/2015  
Processo nº 0035227-1/2015  
Requerente: Div Min de Materiais e Suprimentos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 175/2015  
Processo nº 0035708-5/2015  
Requerente: Div Min de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 176 /2015  
Processo nº 0035077-4/2015  
Requerente: Div Min de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 178/2015  
Processo nº 0035218-1/2015  
Requerente: DIV MIN Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: C 334 /2015  
Processo nº 0034869-3/2015  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 140 /2015  
Processo nº 0034903-1/2015  
Requerente: Dep. Min. de Apoio Administrativo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 134 /2015  
Processo nº 0035064-0/2015  
Requerente: Dep Min de Administração de Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para pronunciamento digo autorizo, digo autorizo a renovação do convênio.

Expediente: Ofício s/n /2015  
Processo nº 0032014-1/2015  
Requerente: Dr. Fabio Araujo Veras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente: CI 62/2015  
Processo nº 0031348-1/2015  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 115/2015  
Processo nº 0031846-4/2015  
Requerente: CM Tecnologia da informação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP Autorizo a abertura de processo Licitatório.

Expediente: CI 93 /2015  
Processo nº 0034483-4/2015  
Requerente: Dep Min de Pagamento Pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI 100 /2015  
Processo nº 0035208-0/2015  
Requerente: DIV MIN MANUTENÇÃO E CONTROLE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR, autorizo: segue para as providências necessárias.

Expediente: CI101 /2015  
Processo nº 0035209-1/2015

Requerente: DIV MIN MANUTENÇÃO E CONTROLE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR, autorizo: segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2015  
Processo nº 0035405-8/2015  
Requerente: CAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, ciente, segue para as providências.

Expediente: CI 087/2015  
Processo nº 0034817-5/2015  
Requerente: PJ TABIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Segue para as providências.

Recife, 21 de setembro de 2015

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO: Aquisição de blocos de gesso para instalação na recepção do gabinete do PGJ, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 712,50** (Setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **02.10.2015, sexta - feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 21 de setembro de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Aquisição de materiais de refrigeração para atendimento das demandas da DIMSM, desta Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

Recife, 21 de setembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira/ CPL

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 107/2015  
Nº AUTO 2015/1845521  
Nº DOC 5094344**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15041-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA MADALENA LEITE DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

atos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I -** Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II -** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III -** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV -** Após publicação da presente Portaria, acolho o Parecer expedido pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família, no corpo do Relatório Situacional, fls. 27/29, e determino:

a) que se oficie ao NASF 2.1, à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II, para que acompanhem as visitas do Sr. Isaias Leite dos Santos em favor de sua genitora que se encontra abrigada na ILPI – Casa do Amor, ressaltando-lhes que tais visitas devem ser supervisionadas e previamente agendadas com a mencionada Equipe, durante um período de 90 (noventa) dias; outrossim, encaminhem-se cópia do Relatório Situacional, fls. 27/29, da presente portaria e, após a realização das mencionadas visitas, encaminhem relatórios das visitas para esta Promotoria;

b) que se oficie à ILPI – Casa do Amor, dando-lhe ciência de que o Sr. Isaias Leite dos Santos está autorizado a realizar visitas supervisionadas e pré-agendadas pelo NASF 2.1e à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II e após a realização de tais visitas, encaminhe relatório;

c) que se oficie ao Sr. Isaias Leite dos Santos, informando-lhe que: c. 1) está autorizado a realizar visitas supervisionados à sua mãe – Sra. Maria Madalena Leite dos Santos – e que tais visitas devem ser previamente agendadas com as equipes do NASF 2.1, à Coordenação do Idoso do Distrito Sanitário II; c.2) que se sugere sua participação em palestras e oficinas sobre o tema “Violência Doméstica e Familiar”, e que o mesmo deve apresentar comprovação dessa participação por meio de documento;

d) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 108/2015  
Nº AUTO 2015/1847293  
Nº DOC 5130785**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15051-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I -** Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II -** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III -** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV -** Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se encaminhem os presentes autos para a Equipe Técnica, com vistas a agendar Entrevista Social com a Sra. JANETE BARBOSA DE MELO e o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA; b) após o agendamento realizado pela a Equipe Técnica, exceçam-se notificações: b.1) para a Sra. JANETE BARBOSA DE MELO, com as transcrições dos artigos 74, incisos I e V, alínea “c” e 109, todos do Estatuto do Idoso; b.2) para o Sr. JAIRTON BARBOSA DA SILVA; c) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 109/2015  
Nº AUTO 2015/1813086  
Nº DOC 5136142**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15054-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I -** Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II -** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III -** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV -** Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se oficie ao Sr. Severino – irmão da idosa – para que apresente os documentos do *check list* para o ajuizamento de ação de interdição em favor da Sra. Maria da Conceição Pereira de Lima;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**Nº. 110/2015  
Nº AUTO 2015/1785968  
Nº DOC 5136321**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15055-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. ANTÔNIA SEVERINA DE MELO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I -** Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II -** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III -** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV -** Após publicação da presente Portaria, e considerando a alteração da situação da idosa, determino:

a) que se encaminhem os presentes autos à Equipe Técnica, para que proceda à nova visita domiciliar, emitindo opinião sobre abrigamento da idosa;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 16 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 111/2015**  
**Nº AUTO 2015/1860053**  
**Nº DOC 5154221**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15060-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA JOSÉ GOMES;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e à Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se oficie a Policlínica Amaury Coutinho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o laudo médico – neurológico - decorrente da consulta realizada aos 14 de agosto de 2014; outrossim, transcreva-se os artigos 74, incisos I e V, alínea “b” e 109, todos do Estatuto do Idoso;

b) Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 17 de Setembro de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
 Promotora de Justiça

**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na**  
**Região Metropolitana do Recife**

**PORTARIA Nº 082/2015**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1602755
DOCUMENTO Nº	5891274

NOTICIANTE: CARLA MORAIS  
 NOTICIADA: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA TRANSCOL LTDA.  
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato que registra reclamação contra negativa de troco em ônibus da empresa Transcol Ltda na linha Rio Doce/Dois Irmãos, além de outros abusos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia das informações apresentadas pelo GRCT à noticiante para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 21 de setembro de 2015.

**Humberto da Silva Graça**  
 Promotor de Justiça

*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda*  
*Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

**RECOMENDAÇÃO Nº 13/15**

**Procedimento Preliminar Nº 023/2014**

**Ref. Construção irregular na Rua Geórgia, nº. 12, Tabajara, Olinda/PE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncia dando conta de que, na Rua Geórgia, Tabajara, nesta cidade, há uma construção irregular de um templo religioso cuja responsabilidade é atribuída ao Sr. Fernando Vieira da Silva, apontado como vereador do Município;

CONSIDERANDO que, também segundo a denúncia, tal obra é conhecida como Templo de Mãe Jane, contando com três andares e área construída no andar térreo de 600 metros quadrados, apresentando risco de desabamento em épocas de chuva por conta de infiltrações, de forma a comprometer as casas vizinhas;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição dessa Promotoria de Justiça, a Secretaria de Obras encaminhou **Relatório Preliminar de Vistoria nº. 05/2014** acompanhado de ilustrações fotográficas, relatando inúmeras irregularidades, dentre as quais se destacam: **a)** na parte interna do imóvel, foi constatado que a construção não obedece às diretrizes do Código de Obras do Município (Lei Complementar nº. 13/2002 bem como os procedimentos e requisitos da ABNT; **b)** quanto às partes externas, o muro da edificação é feito de alvenaria de uma vez de tijolos de 08 furos e sem revestimento, apresenta ninhos de concretagem com desalinhamento, feito sem técnica de Engenharia e com ferragens e cobertura fora da NBR 6118 da ABNT, ressaltando-se que este muro já desmoronou em 2013 e foi reconstruído, porém apresentando inseguranças, devido à má qualidade do material e mão de obra; **c)** a obra vem sendo construída há mais de 20 (vinte) anos, não está concluída e a cada ano se incrementam mais dependências; **d)** a obra não tem placa do engenheiro responsável bem como ARTs (Anotações de Responsabilidades Técnicas) do CREA/PE, que devem constar no local da obra, mas não foram apresentados; **e)** o terreno tem um desnível acentuado e a alvenaria foi assentada sem nenhuma técnica, com os blocos desalinhados acompanhado o desnível do terreno, ao invés de escalar; **f)** nas construções destinadas a cozinha, restaurante e agregados, a laje se apresenta apoiada em uma estrutura de concreto sem obedecer às especificações técnicas da ABNT, sendo perceptível sua fragilidade; **g)** a viga apoiada sobre capiteis encontra-se fletida e as vergas de portas e janelas, com apoio inadequado, não são indicadas para suportar as cargas distribuídas para as duas lajes; **h)** o local não possui saneamento, sendo que o sistema de esgoto deve ser projetado e aprovado no CPRH; **i)** o prédio não conta com projeto de prevenção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; **j)** a construção se espalhou por toda a área do terreno, com ocupação quase total, sem recuos e sem área de estacionamento, como é necessário e previsto por lei municipal; **f)** os afastamentos entre as edificações também não foram previstos.

CONSIDERANDO que, no mesmo Relatório, foram realizadas as seguintes recomendações: **a)** embargar as obras até que sejam providenciados e aprovados todos os projetos descritos no relatório e necessários para o andamento da obra, além da contratação de um Engenheiro Civil para providenciar tais projetos; **b)** reformulação do muro de alvenaria como muro de arrimo, para garantir a estabilidade da encosta e do aterro, devendo ser executado um projeto e acompanhado pelo profissional de Engenharia; **c)** conserto de irregularidades, apresentando ATRs

(Anotações de Responsabilidade Técnicas do CREA), Projeto Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Construção.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Código de Obras do Município de Olinda (Lei Complementar nº. 013/2002), “as obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante assunção de responsabilidade por profissional técnico habilitado”.

CONSIDERANDO que, consoante informado no Relatório de Vistoria encaminhado pela Secretaria de Obras, não há qualquer licença expedida pelo município que autorize a edificação denunciada, o que evidencia, portanto, a sua ilegalidade.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:**

**a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo, abstenha-se de levantar o embargo/interdição da obra enquanto não houver o cumprimento das exigências legais mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas devidas (art. 222, § 3º da Lei Complementar nº. 13/2002 - Código de Obras do Município de Olinda).**

**b) que, caso o serviço ou obra embargada/interditada não seja legalizável, proceda com a sua demolição, eliminando o que estiver em desacordo com os dispositivos legais municipais (art. 225 da Lei Complementar nº. 13/2002 - Código de Obras do Município de Olinda).**

**c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;**

**2) AO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL DO (PELO) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GEÓRGIA, Nº 12, TABAJARA, OLINDA/ PE:**

**a) que proceda à imediata suspensão/paralisação da obra/edificação localizada na Rua Geórgia, nº 12, Tabajara, Olinda/ PE, abstendo de realizar qualquer outra edificação no local sem a devida licença municipal, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;**

**b) que, no prazo de 15 (dez) dias, providencie a regularização da obra junto ao Município de Olinda (Secretaria de Planejamento e Controle Urbano), providenciando a correção ou eliminação do que estiver em desacordo com as posturas municipais e, caso não seja ela passível de regularização, que proceda à sua demolição, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.**

**c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;**

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 10 de setembro de 2015. BELIZE CÂMARA  
 CORREIA  
 Promotora de Justiça  
 16OLI

*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda*  
*Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

**RECOMENDAÇÃO Nº 15/15**

**Anexo III do Inquérito Civil nº. 06/15**

**Ref. Construção de Habitacional no Loteamento Clóvis Moura pela empresa D'Ángelo Construtora Ltda., sem licenças ambiental e de construção**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, também segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em face de denúncia formalizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, a fim de apurar a existência de dois loteamentos clandestinos em Jardim Brasil, identificados por Clóvis Moura e Minervina Queiroz;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição dessa Promotoria de Justiça, a CPRH, por meio do Parecer Técnico SGUS nº. 00019/2015, acompanhado de ilustrações fotográficas e documentos, noticiou que, no Loteamento Clóvis Moura, estão sendo construídas unidades habitacionais unifamiliares sob a responsabilidade da empresa D'Ángelo Construtora Ltda;

CONSIDERANDO que, também segundo a CPRH, não consta licenciamento ambiental no CNPJ da empresa responsável, que foi intimada para comparecer ao referido órgão licenciador;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, constituindo procedimento vinculado decorrente do exercício do poder de polícia administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Código de Obras do Município de Olinda (Lei Complementar nº. 013/2002), “as obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante assunção de responsabilidade por profissional técnico habilitado”.

CONSIDERANDO que, ainda consoante o art. 5º do mesmo diploma legal, “para construção ou reforma de instalações, capazes de causar sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto”;

CONSIDERANDO que, da análise de tais dispositivos, deduz-se que, se a edificação não possui licenciamento ambiental, conforme apurado nos autos, também e necessariamente não conta com licença de construção expedida pelo Município de Olinda, visto que aquele é requisito deste último;

CONSIDERANDO portanto, que, conforme apurado, a edificação ora indicada padece de inegável vício de legalidade, haja vista não autorizada pelos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar a ocorrência de danos ambientais gerados pela manutenção irregular da edificação apontada, bem assim evitar que outros danos ocorram, inclusive e sobretudo aqueles irreparáveis ou de difícil reparação;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO**

**a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo e nos termos do art. 222 da Lei de Edificações de Olinda (Lei Complementar nº. 13/2002), proceda ao imediato EMBARGO da obra (habitacionais unifamiliares) que vem sendo construída sob responsabilidade da empresa D'Ángelo Construtora Ltda., localizada no Loteamento denominado “Clóvis Moura”, no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de ausência de licenciamento ambiental e, por consequência, licenciamento de construção, salvo se a obra já se encontrar regularizada;**

**b) que proceda à instauração do competente processo administrativo sobre o assunto e, em caso de construção não passível de regularização, encaminhe os respectivos autos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive promoção de ação demolitória;**

**c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente.**

**2) À AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH):**

**a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo e do Parecer Técnico SGUS nº. 00019/2015, proceda ao imediato EMBARGO da obra (habitacionais unifamiliares) que vem sendo construída sob responsabilidade da empresa D'Ángelo Construtora Ltda., localizada no Loteamento denominado “Clóvis Moura”, no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de ausência de licenciamento ambiental e, por consequência, licenciamento de construção, salvo se a obra já se encontrar regularizada;**

**b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;**

**3) AO (S) PROPRIETÁRIO (A) (S)/RESPONSÁVEL (IS) DA (PELA) EMPRESA D'ÁNGELO CONSTRUTORA LTDA, COM SEDE NA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº. 495, SALAS 301/302/303, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA/PE:**

**a) que proceda à imediata suspensão/paralisação da obra/edificação localizada no Loteamento denominado “Clóvis Moura”, no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de ausência de licenciamento ambiental e, por consequência, licenciamento de construção, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, salvo se já contar com licença ambiental expedida pela CPRH e licença de construção, da lavra do Município de Olinda/PE;**

**b) que, no prazo de 15 (dez) dias, providencie a regularização da obra junto à CPRH e ao Município de Olinda (Secretaria de Planejamento e Controle Urbano), obtendo as devidas licenças e providenciando a correção ou eliminação do que estiver em desacordo com as posturas municipais, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.**

**c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;**

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 18 de setembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 103/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 033/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades na realização do exame de radioscopia no HUOC da citada Resolução;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 033/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
36CAP

**PORTARIA Nº 104/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 027/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar possíveis irregularidades no atendimento à pessoa idosa no Laboratório Central do HUOC;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 027/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

voltem-me conclusos para confecção de recomendação, conforme sugerido pelo analista ministerial em medicina no parecer acostado às fl. 12.

Recife, 17 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
36CAP

**PORTARIA Nº 105/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 061/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades no atendimento das UPAS em geral, no horário noturno;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 061/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; agende-se audiência com o SAMU a fim de verificar como está a situação atual.

Recife, 21 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 106/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 065/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades na realização de ultrassonografia com Doppler de MML;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 065/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 18 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 107/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 025/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades no serviço de cabeça e pescoço do HUOC;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 025/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

junte-se a documentação desentranhada dos autos do IC nº 025/2014 – 34ª PJS, referente ao objeto do presente procedimento;

após, encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento dos documentos em questão, bem como dos acostados às fls. 89/125;

Recife, 21 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 108/15 - 11ª PJS**

**Referência: PP 051/2015 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades sanitárias na Maternidade Professor Bandeira Filho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 051/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

designo a data de **09/11/2015, às 14:30 horas**, para audiência com a Diretoria da Maternidade Bandeira Filho, Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SMS e a Vigilância Sanitária/SMS;

Recife, 21 de setembro de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 015/2015**  
**(Auto nº 2015/1889751)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a denúncia registrada sob o nº de doc. 5264395, dando conta da existência de acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidor público lotado na Maternidade da Encruzilhada- CISAM;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares visando à plena apuração dos fatos em questão;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Autuação da presente peça informativa sob a forma de Inquérito Civil, com o seguinte título: Irregularidade – Acumulação Indevida de Cargos Públicos – CISAM - UPE - Recife;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretária-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

4. Expedição de ofício ao Presidente da CACEF - Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, vinculada à Secretária de Administração deste Estado, encaminhando cópia da mencionada representação e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, informações acerca dos fatos noticiados;

5. Por fim, registre-se no Sistema Arquimedes.

Recife, 09 de setembro de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 009/2012**

**Referente ao IC 07/2011**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o Sr. **GERSON DOS SANTOS ALEXANDRE**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 14/02/1940, natural de Lagoa do Ouro, RG nº 2.736.729, SSP/PE, CPF nº 285.327.164-15, filho José Alexandre da Silva e Maria Clara dos Santos, residente na Rua Santa Quitéria nº 53, Igapó, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Ambiental nº 369337D proveniente do IBAMA (Processo nº 020190003240678) em que figura como autuado GERSON DOS SANTOS ALEXANDRE, solteiro, CPF nº 285.327.164-15, nascido aos 14/02/1940, natural de Lagoa do Ouro/PE, filho de José Alexandre da Silva e Maria Clara dos Santos, encaminhados a esta Promotoria de Justiça através dos ofícios nº 99/2006-NUFIS/IBAMA/PE e 254/06 – CAOP/MA, por "armazenar 3m³ de toras (30 toras) procedente de Mata Atlântica sem autorização do IBAMA das espécies: Sucupira, Murici e Cupiúba", com previsão no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

**CONSIDERANDO** que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** a informação do IBAMA de que a conduta realizada causou dano indireto ao meio ambiente e as sugestões enviadas para recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2012, firmado na data de 18/05/2012, o Primeiro Termo Aditivo firmado na data de 16/08/2012, e o segundo Termo aditivo datado

de 08/11/2012 previa na cláusula quarta que caberia ao ICMBio a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer de plantio das mudas de árvores nativas, bem como a emissão de laudo técnico de reparação do dano ambiental, senão que este compromisso não inibiria ou restringiria as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limitaria ou impediria o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como o dever de acompanhar o crescimento das mudas pelo período de dois anos;

**CONSIDERANDO** que instado a manifestar-se acerca da emissão de Laudo Técnico de reparação ambiental, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da Reserva Biológica de Pedra Talhada (Ofício nº 007/2015 – REBIO e complementação através de Termo de Declarações do Analista Ambiental Jailton José Ferreira Fernandes) informou que devido a seca e da impossibilidade de irrigação das mudas por não existir água nas proximidades da área plantada, as mudas não vingaram, sendo sugerido a alteração da obrigação para que o compromissário compre maior quantidade de mudas nativas e as deixe no viveiro, à disposição do ICMBio, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2012**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consistente em, no prazo de 04 meses a contar da presente data, comprar 100 (cem) mudas de qualquer espécie de árvores nativas e entregar o comprovante de compra para o ICMBio, na pessoa do responsável pela reserva Biológica de Pedra Talhada, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos. Uma cópia do comprovante de compra e do recebido pela reserva deve ser entregue na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, tudo em razão do TAC 009/2012 e seu primeiro e segundo Termos Aditivos assim possibilitar a efetiva recomposição dos danos ambientais causados em razão das atividades degradadoras do compromissário, com fulcro no art. 4º, VII da Lei 6.938/81.

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2012, assinado na data de 18/05/2012 e seus termos aditivos, naquilo que não esteja expressamente disposto em contrário no presente termo aditivo.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2015.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Gerson dos Santos Alexandre  
Compromissário

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 03/2012**  
**Referente ao IC 009/2011**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o Sr. **JOSÉ BERNADO**, brasileiro, casado, nascido aos 17/12/1946, natural de Correntes, RG nº 2674566, SSP/PE, CPF nº 173.932.304-10, residente na Rua Vereador José Moura Filho nº 66, centro, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Ambiental nº 071126D proveniente do IBAMA (Processo nº 02003.000991/99-58) em que figura como autuado JOSÉ BERNARDO, CPF nº 173.932.304-10, residente na Rua Osvaldo José Monteiro, centro, neste município, encaminhados a esta Promotoria de Justiça através dos ofícios nº 728/2008 Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Garanhuns, 1077/08 da Promotoria do Patrimônio Público da Capital, Ofício COORD/GAB Nº 736/2008 e Ofício nº326/2007-GAB/SUPES/IBAMA/AL, por "manter em depósito 3 st. de lenha sem cobertura de Autorização para Transporte de Produto Florestal", com previsão no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

**CONSIDERANDO** que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** a informação do IBAMA de que a conduta realizada causou dano indireto ao meio ambiente e as sugestões enviadas para recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2012, firmado na data de 11/05/2012 e o termo aditivo datado de 06/11/2012, previa na cláusula quarta que caberia ao ICMBio a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer de plantio das mudas de árvores nativas, bem como a emissão de laudo técnico de reparação do dano ambiental, senão que este compromisso não inibiria ou restringiria as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limitaria ou impediria o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que instado a manifestar-se acerca da emissão de Laudo Técnico de reparação ambiental, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da Reserva Biológica de Pedra Talhada (Ofício nº 003/2015 – REBIO e complementação através de Termo de Declarações do Analista Ambiental Jailton José Ferreira Fernandes) informou que devido a seca e da impossibilidade de irrigação das mudas por não existir água nas proximidades da área plantada, as mudas não vingaram, sendo sugerido a alteração da obrigação para que o compromissário compre maior quantidade de mudas nativas e as deixe no viveiro, à disposição do ICMBio, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2012**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consistente em, no prazo de 04 meses a contar da presente data, comprar 60 (sessenta) mudas de qualquer espécie de árvores nativas e entregar o comprovante de compra para o ICMBio, na pessoa do responsável pela reserva Biológica de Pedra Talhada, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos. Uma cópia do comprovante de compra e do recebido pela reserva deve ser entregue na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, tudo em razão do TAC 003/2012 e seu primeiro Termo Aditivo assim possibilitar a efetiva recomposição dos danos ambientais causados em razão das atividades degradadoras do compromissário, com fulcro no art. 4º, VII da Lei 6.938/81.

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2012, assinado na data de 11/05/2012 e seus termos aditivos, naquilo que não esteja expressamente disposto em contrário no presente termo aditivo.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2015.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

José Bernardo  
Compromissário

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 004/2012**  
**Referente ao IC 10/2011**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o Sr. **JOSÉ BERNADO**, brasileiro, casado, nascido aos 17/12/1946, natural de Correntes, RG nº 2674566, SSP/PE, CPF nº 173.932.304-10, residente na Rua Vereador José Moura Filho nº 66, centro, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Ambiental nº 035546D proveniente do IBAMA (Processo nº 02003.000608/2003-91) em que figura como autuado JOSÉ BERNARDO, casado, C.I nº 2.674566, SSP/PE, CPF nº 173.932.304-10, natural de Correntes/PE, filho de João Bernardo e Maria Quitéria, residente na Rua Osvaldo José Monteiro nº 56, centro, neste município, CEP: 55.320-000, encaminhados a esta Promotoria de Justiça através dos ofícios COORD/GAB Nº 834/2008 e Ofício nº786/2007-GAB/SUPES/IBAMA/AL, por "ter em depósito 0.70m³ de madeira em tora (Sucupira) sem cobertura de Autorização para Transporte de Produto Florestal", com previsão no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

**CONSIDERANDO** que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** a informação do IBAMA de que a conduta realizada causou dano indireto ao meio ambiente e as sugestões enviadas para recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2012, firmado na data de 11/05/2012 e o termo aditivo datado de 06/11/2012, previa na cláusula quarta que caberia ao ICMBio a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer de plantio das mudas de árvores nativas, bem como a emissão de laudo técnico de reparação do dano ambiental, senão que este compromisso não inibiria ou restringiria as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limitaria ou impediria o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que instado a manifestar-se acerca da emissão de Laudo Técnico de reparação ambiental, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da Reserva Biológica de Pedra Talhada (Ofício nº 005/2015 – REBIO e complementação através de Termo de Declarações do Analista Ambiental Jailton José Ferreira Fernandes) informou que devido a seca e da impossibilidade de irrigação das mudas por não existir água nas proximidades da área plantada, as mudas não vingaram, sendo sugerido a alteração da obrigação para que o compromissário compre maior quantidade de mudas nativas e as deixe no viveiro, à disposição do ICMBio, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2012**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consistente em, no prazo de 04 meses a contar da presente data, comprar 20 (vinte) mudas de qualquer espécie de árvores nativas e entregar o comprovante de compra para o ICMBio, na pessoa do responsável pela reserva Biológica de Pedra Talhada, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos. Uma cópia do comprovante de compra e do recebido pela reserva deve ser entregue na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, tudo em razão do TAC 004/2012 e seu primeiro Termo Aditivo assim possibilitar a efetiva recomposição dos danos ambientais causados em razão das atividades degradadoras do compromissário, com fulcro no art. 4º, VII da Lei 6.938/81.

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2012, assinado na data de 11/05/2012 e seus termos aditivos, naquilo que não esteja expressamente disposto em contrário no presente termo aditivo.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2015.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

José Bernardo  
Compromissário

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2012**

**Referente ao IC 12/2011**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o Sr. **JOSÉ BERNADO**, brasileiro, casado, nascido aos 17/12/1946, natural de Correntes, RG nº 2674566, SSP/PE, CPF nº 173.932.304-10, residente na Rua Vereador José Moura Filho nº 66, centro, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração Ambiental nº 369927-D proveniente do IBAMA (Processo nº 02019000571/08-36) em que figura como autuado JOSÉ BERNARDO, solteiro, CPF nº 173.932.304-10, RG nº 2674566, SSP/PE, natural de Lagoa do Ouro/PE, filho de João Bernardo e Maria Quitéria, residente na rua Vereador José Moura, nº 66, centro, nesta cidade, encaminhados a esta Promotoria de Justiça através dos ofícios nº 395/2008 - Caopma e Ofício nº371/2008 - DISCOF/SUPES/IBAMA/PE, por "funcionar uma serraria sem a licença ambiental emitida pelos órgãos competentes", com previsão no art. 60 da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

**CONSIDERANDO** que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** a informação do IBAMA de que a conduta realizada causou dano indireto ao meio ambiente e as sugestões enviadas para recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2012, firmado na data de 11/05/2012 e o termo aditivo datado de 06/11/2012, previa na cláusula quarta que caberia ao ICMBio a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer de plantio das mudas de árvores nativas, bem como a emissão de laudo técnico de reparação do dano ambiental, senão que este compromisso não inibiria ou restringiria as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limitaria ou impediria o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que instado a manifestar-se acerca da emissão de Laudo Técnico de reparação ambiental, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através da Reserva Biológica de Pedra Talhada (Ofício nº 004/2015 – REBIO e complementação através de Termo de Declarações do Analista Ambiental Jailton José Ferreira Fernandes) informou que devido a seca e da impossibilidade de irrigação das mudas por não existir água nas proximidades da área plantada, as mudas não vingaram, sendo sugerido a alteração da obrigação para que o compromissário compre maior quantidade de mudas nativas e as deixe no viveiro, à disposição do ICMBio, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2012**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consistente em, no prazo de 04 meses a contar da presente data, comprar 20 (vinte) mudas de qualquer espécie de árvores nativas e entregar o comprovante de compra para o ICMBio, na pessoa do responsável pela reserva Biológica de Pedra Talhada, para que este órgão as retire em época chuvosa e providencie o plantio e acompanhamento, nas áreas da reserva que necessitarem de reflorestamento, dispensando o compromissário da obrigação de acompanhamento pelo período de dois anos. Uma cópia do comprovante de compra e do recebido pela reserva deve ser entregue na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, tudo em razão do TAC 005/2012 e seu primeiro Termo Aditivo assim possibilitar a efetiva recomposição dos danos ambientais causados em razão das atividades degradadoras do compromissário, com fulcro no art. 4º, VII da Lei 6.938/81.

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam mantidas todas as demais obrigações assumidas e disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2012, assinado na data de 11/05/2012 e seus termos aditivos, naquilo que não esteja expressamente disposto em contrário no presente termo aditivo.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o Termo Aditivo ao compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Lagoa do Ouro, 18 de setembro de 2015.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

**José Bernardo**  
Compromissário

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA**

**PORTARIA Nº 004/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinares da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a

evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do Condomínio Residencial Chácaras do Una , de propriedade de Israel Nunes de Andrade e Wellington Luiz de Andrade;

**CONSIDERANDO** informações advindas a esta Promotoria de Justiça de que o referido empreendimento não possui registro no Registro de Imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO** os informes de que o referido empreendimento não possui licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** as informações de que além de propaganda de venda, estaria havendo a comercialização de lotes aos consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Condomínio Residencial Chácaras do Una;

2) Intimar os proprietários do empreendimento para comparecerem a esta Promotoria no dia 06.10.2015, às 10:00 horas, para prestarem informações;

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

São Bento do Una, 21 de setembro de 2015.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinares da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do Condomínio Residencial Monte Moreá, de propriedade de Israel Nunes de Andrade e Wellington Luiz de Andrade;

**CONSIDERANDO** informações advindas a esta Promotoria de Justiça de que o referido empreendimento não possui registro no Registro de Imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO** os informes de que o referido empreendimento não possui licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** as informações de que além de propaganda de venda, estaria havendo a comercialização de lotes aos consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Condomínio Residencial Monte Moreá;

2) Intimar os proprietários do empreendimento para comparecerem a esta Promotoria no dia 06.10.2015, às 10:00 horas, para prestarem informações;

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

São Bento do Una, 21 de setembro de 2015.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 121/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia acerca de um loteamento clandestino localizado no Sítio Xicuru, no 4º Distrito de Caruaru, denominado de “Rancho Nobre”, tendo como responsável pelas vendas dos lotes o corretor Alyson Ramiro(CRECI: 14.622-EST);

**CONSIDERANDO** ainda que no mencionado loteamento não existe infraestrutura implantada, havendo apenas a demarcação dos lotes expostos à venda, não sendo possível a visualização de áreas reservadas ao setor público, como escolas e praças, e nem mesmo as destinadas para as áreas verdes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2015.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 123/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia acerca de poluição sonora na rua Silvino Macedo no bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, no referente Bar Carvão.

**CONSIDERANDO** que tal fato atribuído a poluição sonora ocorre toda semana, das quartas feiras aos domingos, geralmente no horário entre 23h às 4h;

**CONSIDERANDO** notícias de que os frequentadores do local sempre estão consumindo drogas e bebidas alcoólicas.

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política

de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize inspeção ao local e tome as medidas pertinentes ao caso.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2015.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 124/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia acerca de poluição sonora na rua Silvino Macedo no bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, no Bar do Circo.

**CONSIDERANDO** que tal fato atribuído a poluição sonora ocorre toda semana, das quartas feiras aos domingos, geralmente no horário entre as 23h às 4h;

**CONSIDERANDO** notícias de que os frequentadores do local sempre estão consumindo drogas e bebidas alcoólicas.

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize inspeção ao local e tome as medidas pertinentes ao caso.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2015.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 125/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia acerca de poluição sonora na rua Silvino Macedo no bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, no referente Bar Choperia do Silva.

**CONSIDERANDO** que tal fato atribuído a poluição sonora ocorre toda semana, das quartas feiras aos domingos, geralmente no horário entre 23h às 4h;

**CONSIDERANDO** notícias de que os frequentadores do local sempre estão consumindo drogas e bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize inspeção ao local e tome as medidas pertinentes ao caso.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2015.
<b>GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA</b> Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 126/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia acerca de poluição sonora na rua Goiás conhecido como “Bar do Marcelo” (na rua de Maviael Móveis);

**CONSIDERANDO** que tal fato atribuído a poluição sonora ocorre todos os turnos dos dias, manhã, tarde e noite;

**CONSIDERANDO** notícias de que o dono do bar, estimula a colocação de som veicular pelos frequentadores, que consomem bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize inspeção ao local e tome as medidas pertinentes ao caso.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 18 de setembro de 2015.
<b>GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA</b> Promotora de Justiça

<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ</b> <i>Ref.</i> <i>IC 001-2013 (Auto nº. 2013/1043412)</i>
<b>TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL</b> <b>(Doc. nº. )</b>
tomado do <b>MUNICÍPIO DE GRAVATÁ</b> pelo <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> .

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado por **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA** Promotora de Justiça de GRAVATÁ, com a assistência do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, Centro, CEP 55641-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República - CR;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que *“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”* – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CR/88);

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravatá deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípes em Aterro Sanitário situado, em seu território;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de GRAVATÁ instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é *“acompanhar a aplicação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento”*;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas nos autos da investigação promovida pela Promotoria de Justiça acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** as informações e deliberações resultantes de audiência realizada em Gravatá, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

**1)** elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – **“CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

**a)** salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

**b)** as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo

certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

**c)** este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

**d)** se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**e)** o foro da Comarca de GRAVATÁ é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Gravatá - PE, 15 de setembro de 2015.
<b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b> Promotora de Justiça de Gravatá
<b>ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES</b> Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente
<b>CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA</b> Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
<b>BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS</b> Prefeito de Gravatá
<b>FERNANDA DE SOUZA LEÃO GAYOSO</b> Diretora da Agência Municipal do Meio Ambiente
<b>ANTÔNIO SALDANHA</b> Procurador Municipal
<b>Testemunhas:</b>
Nome: CPF:
Nome: CPF:
<b>ANEXO</b>

#### CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevenndo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

**a)** Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou **autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

**b)** Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**c)** Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

**d)** Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**): **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

**e)** Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSORCIOS PÚBLICOS”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

**Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:**

#### (solução consorciada)

**1.** Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

**2.** Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

**3.** Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

**4.** Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

#### (solução compartilhada)

**5.** Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo

justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

#### (solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

#### (COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada** ou **solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

### TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**b)** Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.**

### TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

**NOTA:** “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:**

**a)** Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**b)** Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

**c)** Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**d)** Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

**e)** Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

**f)** Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**g)** Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**

**h)** Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**NOTA:** A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza

Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

**i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

### TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

**a)** Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**b)** Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (**vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo**), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

**c) Em 30 (trinta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

### TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos segmentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos as **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notifiá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

#### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

**1.** na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificadas dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I** - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II** - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III** - recicladas, se a reutilização não for possível.

**2.** para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I** - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II** - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

**3.** iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

**4.** sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos

administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

**b)** Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

**c)** Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**d)** Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**EXCEÇÃO:** Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do

Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

**b)** Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:**

**a)** Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**b)** Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**c)** Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

**d)** Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**e)** Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

**f)** Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

**g)** Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério

Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:**

**a)** Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**b)** A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

**c)** Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

**d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuam muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:**

**a)** Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

**OBSERVAÇÃO:** Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

**b)** Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURTIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

**a)** Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

**b)** Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

**NOTA:** É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: *“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”*.

**c)** Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

#### **MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:**

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

#### **MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:**

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

**2.1.** No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

**2.2.** No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

**2.3.** No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**2.4.** A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

**3.1.** No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

**3.2.** No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**d)** em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

### **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:**

**a)** Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**b)** Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

**1. em 60 (sessenta) dias:**

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

**2. em 90 (noventa) dias:**

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

**3. de imediato:**

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

**c)** Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

**1.** relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

**2.** o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 190 (cento e noventa) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

**3.** o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 190 (cento e noventa) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

**4.** o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

**d)** em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

### **TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:**

**a)** Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**b)** Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**c)** As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (CR. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

**d)** Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

**OBSERVAÇÃO:** Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias:**

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

**e)** Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**f)** Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) **MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) **UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvia Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)). Lúcia Raquel - [lucia.luz@cnps.embrapa.br](mailto:lucia.luz@cnps.embrapa.br). O site da empresa é [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br).

5) **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br)).

6) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) **WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscataadores.org.br](http://www.movimentodoscataadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mnrc.org.br](http://www.mnrc.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiasresiduos.com.br](http://www.tenologiasresiduos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) [www.eadresiduos.org.br](http://www.eadresiduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br) e [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais);**
- a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;**
- considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL AGOSTO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	46	46	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	21	22	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE AGOSTO.
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	06	36	39	-	03	AFASTAMENTO ENTRE OS DIAS 04 E 07 DE AGOSTO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	50	50	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	01	50	51	-	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	51	50	-	01	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	01	51	52	-	-	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	21	50	70	-	01	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	41	51	87	-	05	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAS DE SOUZA SANTOS	-	26	26	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE AGOSTO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	02	49	44	-	07	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA	14	46	60	-	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	06	23	29	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 17 DE AGOSTO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	51	51	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	02	47	49	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02	49	47	-	04	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	50	50	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	44	47	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	44	44	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 10 E 14 DE AGOSTO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	51	51	-	-	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	44	44	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>930</b>	<b>1009</b>	<b>-</b>	<b>21</b>	

Recife, 11 de Setembro de 2015.

Lúcia de Assis  
11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 21.09.2015:**

**Número protocolo:** 33221/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)

**Data do Despacho:** 21/09/2015

**Nome do Requerente:** NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS

**Despacho:** Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

**Número protocolo:** 32702/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional

**Data do Despacho:** 21/09/2015

**Nome do Requerente:** LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO

**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de setembro de 2015

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas